



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

PARECER Nº 655/2025 – NASSEM /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.015678/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SENADO FEDERAL. CONSULTA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA APRESENTADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA COM EDUARDO TAGLIAFERRO.

Competência regimental (art. 104-F, RISF). Impossibilidade de análise e eventual classificação dos documentos por esta advocacia. Procedimento de apreciação de documentos pela Comissão e cautelas do sigilo (arts. 143 e 144, RISF). Recomendação de levantamento de sigilo com ordem judicial. Precedente da Operação *Spoofing*: possibilidade de encaminhamento ao Judiciário para gestão do acesso, respeitando-se as restrições constantes da decisão do Tema 990 (STF). Possibilidade de oficiar entidades detentoras de interesse legítimo na documentação para defesa de investigados, comunicando a existência dos documentos e seu caráter sigiloso para que tomem as medidas judiciais necessárias à obtenção dos documentos, sem envio do material. Eventual remessa ao relator do Habeas Corpus nº 260918. Dever de guarda do sigilo (art. 20, RISF; Resolução nº 20/1993). Precedentes (Inq. 4.995/DF e AC 4039). Necessidade de preservação do sigilo e encaminhamento às instâncias competentes.

I. RELATÓRIO





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Trata-se de pedido formulado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal para análise da documentação encaminhada em decorrência da 24ª Reunião Extraordinária daquela Comissão, realizada em 2 de setembro de 2025, que teve por objeto audiência pública com o senhor Eduardo Tagliaferro, ex-assessor do Ministro Alexandre de Moraes no Tribunal Superior Eleitoral. O depoente participou da audiência por meio remoto, a partir da Itália, onde declarou se encontrar em exílio, alegando perseguição política. Na ocasião, apresentou uma série de relatos e documentos, os quais foram disponibilizados à Comissão por meio de links eletrônicos, afirmando que já teriam sido entregues a autoridades estrangeiras e submetidos a perícia privada¹.

Por meio do Ofício nº 25/2025 – SCOM, datado de 3 de setembro de 2025, a Comissão solicita à Advocacia do Senado Federal a análise dos documentos recebidos, com o objetivo de discutir os fatos descritos no relatório investigativo intitulado “Arquivos do 8 de Janeiro: por dentro da força-tarefa judicial secreta para prisões em massa”, publicado pela organização internacional Civilization Works, sob autoria do jornalista Michael Shellenberger, em atendimento ao Requerimento nº 18/2025 – CSP. De acordo com a deliberação do colegiado, tais documentos poderão vir a ser disponibilizados aos advogados de defesa dos réus dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, cabendo à Presidência da Comissão definir e anunciar oportunamente o procedimento de acesso, em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, foi solicitado a este órgão jurídico que examine e categorize os documentos encaminhados, indicando: (a) quais podem ser disponibilizados e a quem; (b) quais não podem ser disponibilizados; e (c) quais se encontram resguardados por sigilo ou segredo de justiça.

A disponibilização da documentação não restou inteiramente esclarecida quanto à forma de entrega, se teria sido feita diretamente pelo depoente ou por

¹ As notas taquigráficas da reunião podem ser acessadas no endereço: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13873>





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

intermédio de seu advogado, conforme se depreende das falas colhidas durante a audiência. Em determinado momento, afirmou a própria testemunha: "O SR. EDUARDO TAGLIAFERRO (Por videoconferência.) - Eu vou enviar um link para o senhor baixar, porque é grande, entendeu? Tem acho que duzentos e poucos megas, e talvez eu não consiga enviar direto. Deixe-me colocar mais alguma coisa aqui para que os senhores vejam. É absurdo... É absurdo o que foi feito, tá?" (momento 13:52). Pouco depois, o Senador Magno Malta registrou: "O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) - Sr. Tagliaferro, a Comissão de Segurança Pública... O senhor tem falado com a Comissão de Segurança Pública, com alguns membros da Comissão de Segurança Pública, através do seu advogado. Então, eu gostaria, assim, que, de forma muito imediata, mais rápido do que imediatamente, nós. Então, eu gostaria, assim, que, de forma muito imediata, mais rápido do que imediatamente, nós pudéssemos evitar a morte moral e, quem sabe, física de um cidadão e de centenas e dezenas de mães e pais neste país e evitar o caos que se avizinha à nação brasileira. Eu gostaria que o senhor... O seu advogado, que tem feito contato com alguns membros aqui da Comissão que falam com o senhor... Estávamos esperando junto com você, pacientemente, que a emissora desse" (momento 13:56).

No curso da audiência, o depoente teria afirmado a existência de uma força-tarefa paralela no âmbito do TSE e do STF, com suposto direcionamento de investigações por meios informais, como aplicativos de mensagens e e-mails pessoais. Também teria relatado a ocorrência de fraude processual em procedimentos envolvendo empresários, sustentando que documentos teriam sido produzidos retroativamente, após operações de busca e apreensão. Outro ponto abordado teria sido o alegado uso indevido do sistema GestBio, banco de dados biométricos do TSE, para identificação de manifestantes do dia 8 de janeiro, em contexto diverso da finalidade eleitoral. Ainda, o depoente declarou que teria havido coordenação extraoficial entre autoridades do STF e da Procuradoria-Geral da República, com base em conversas particulares.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Além dessas questões, Eduardo Tagliaferro mencionou episódios que, em sua ótica, configurariam perseguição sistemática a determinados grupos políticos e familiares de investigados. Também nomeou servidores e colaboradores que teriam participado das atividades descritas e fez referência a um ambiente de pressão psicológica sobre integrantes da equipe. Ao término da audiência, a Comissão deliberou pelo encaminhamento das informações apresentadas a diversos órgãos e entidades nacionais e internacionais, bem como pela solicitação de medidas de proteção ao depoente.

No tocante à documentação, segundo registro da sessão, o material disponibilizado não foi tratado expressamente pela testemunha como sigiloso, tendo sido encaminhado à Comissão e, conforme relatado, também a autoridades de outros países. Todavia, pelas palavras proferidas durante a audiência, pode-se inferir a existência de partes que teriam caráter sigiloso. Nesse sentido, afirmou o depoente: “Então, se esse processo, por infortúnio, por infelicidade do Alexandre de Moraes, chegou às minhas mãos sem ele saber, por um ato de extrema confiança do Airton à minha pessoa, imagine os que não chegaram à minha mão de outros processos sigilosos, físicos, dentro do Supremo Tribunal Federal, no gabinete do Alexandre de Moraes. Imagine quanta manipulação não existe - não existe. É um fato gravíssimo.” (momento 13:52). Na mesma linha, o Presidente da Comissão, Senador Flávio Bolsonaro, declarou: “O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Obrigado, Senador Girão.(...) O senhor, Eduardo Tagliaferro, hoje, talvez seja mais um dos grandes símbolos da nossa nação daquele que quer denunciar crimes do Alexandre de Moraes, e ele próprio inverte o jogo, transforma o denunciante em criminoso. Então, alguém que está denunciando um crime, hoje, o próprio denunciado, Alexandre de Moraes, coloca o Eduardo Tagliaferro como um investigado no processo sob a sua presidência acusado de estar vazando informações sigilosas de um inquérito que já terminou.” (momento 11:40). A própria testemunha ainda complementou: “O SR. EDUARDO TAGLIAFERRO (Por videoconferência.) - Exatamente. Isso me deixou um tanto quanto preocupado, e entendi por que todos os processos são físicos, e ele só tira o sigilo no momento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

em que ele acha interessante e nas peças que ele acha interessante.” (momento 13:40).

A autenticidade e integridade dos documentos foram afirmadas pelo próprio Tagliaferro, com menção à preservação de cadeia de custódia e certificação por perito particular, embora **até o presente momento não haja notícia de validação oficial por órgãos públicos competentes**. Ressalte-se que, do exame preliminar dos documentos e considerando as capacidades institucionais, **não é possível afirmar que as peças são legítimas (autenticidade, integridade e não repúdio), assim como não se sabe se esse material já foi juntado a qualquer dos inquéritos que investigam o Sr. Tagliaferro**.

A audiência pública transcorreu ao longo de aproximadamente nove horas e resultou na coleta de informações, depoimentos e documentos que foram apresentados sob alegação de comprovar irregularidades no funcionamento de órgãos do sistema de justiça eleitoral e constitucional.

Quanto à documentação apresentada, cumpre esclarecer que ela pode ser segmentada em quatro grupos distintos: (i) prints de conversas de WhatsApp envolvendo agentes públicos, inclusive Deputados e Senadores, mas também indivíduos da sociedade civil, como jornalistas, esportistas e empresários; (ii) relatórios de informação produzidos em inquéritos policiais, que reúnem tanto prints como transcrições de conversas de WhatsApp entre investigados ou entre estes e terceiros (como jornalistas, parlamentares ou pessoas não identificadas); (iii) peças do Inquérito nº 4.828, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cujo segredo de justiça foi levantado e, portanto, passou a ter classificação de processo público; e (iv) peças do Inquérito nº 4.879, também perante o Supremo Tribunal Federal, que permanece sob segredo de justiça. Ressalte-se, ainda, que os arquivos foram disponibilizados de forma agrupada, o que, em muitos casos, dificulta a identificação de uma conexão lógica ou da sequência temporal entre eles.

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE CATEGORIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Em que pese a relevância do pleito, não é possível atender à consulta nos exatos termos em que formulada, uma vez que os documentos encaminhados apresentam origem, natureza e conteúdo heterogêneos, não havendo como esta Advocacia do Senado Federal atestar, de forma segura e categórica, se cada um deles está ou não submetido a regime de sigilo legal, processual ou judicial.

A análise e eventual classificação de tais documentos demandaria conhecimento acerca de sua inserção em procedimentos investigativos, judiciais ou administrativos específicos, o que extrapola a competência institucional deste órgão, que não dispõe de meios para confirmar a autenticidade, a completude ou a vinculação dos arquivos a processos que tramitem sob segredo de justiça.

Dessa forma, **inviabiliza-se a categorização pretendida** — se disponibilizáveis, indisponibilizáveis ou acobertados por sigilo — cabendo a verificação do enquadramento jurídico de cada documento às instâncias que os produziram ou que tenham a competência legal de resguardar ou levantar a restrição de acesso.

Constatou-se que os documentos encaminhados fazem parte de inquéritos instaurados no Supremo Tribunal Federal, notadamente os de nºs 4781, 4847, 4879 e 4828. Apenas o último tramita em regime público, sendo todos os demais resguardados por segredo de justiça. Nessas hipóteses, nos termos do Código de Processo Civil (art. 189, §§ 1º e 2º², aplicado, de forma subsidiária, ao processo penal, por força do art. 3º do CPP³) e da jurisprudência consolidada, o acesso aos

² CPC, Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

³ CPP, Art. 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

autos é franqueado exclusivamente às partes e aos seus procuradores, ou a pessoas que demonstrem interesse jurídico, mediante autorização judicial.

INQ 4828
 PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO CRIMINAL
 CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO
 DOCUMENTO(S) ACAUTELADO(S)
 NÚMERO ÚNICO: 0024267-49.2020.1.00.0000
INQUÉRITO
 Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
 Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES (Inq-AgR-segundo-AgR)
 AUTOR(A/S)(ES) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Dje
 Jurisprudência
 Peças
 Push

INQ 4781
 PROCESSO FÍSICO SIGILOSO
 NÚMERO ÚNICO: SEM NÚMERO ÚNICO
INQUÉRITO
 Origem: -
 Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Dje
 Jurisprudência
 Peças
 Push

INQ 4847
 PROCESSO FÍSICO SIGILOSO
 NÚMERO ÚNICO: SEM NÚMERO ÚNICO
INQUÉRITO
 Origem: -
 Relator: MIN. CRISTIANO ZANIN
 Relator do último incidente: MIN. CRISTIANO ZANIN

Dje
 Jurisprudência
 Peças
 Push

INQ 4879
 PROCESSO FÍSICO SIGILOSO
 NÚMERO ÚNICO: SEM NÚMERO ÚNICO
INQUÉRITO
 Origem: -
 Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Dje
 Jurisprudência
 Peças
 Push

Além disso, os relatórios e peças acostados não permitem identificar, em diversos casos, a conexão com os respectivos inquéritos, razão pela qual não há possibilidade de categorização por esta Advocacia. Ressalte-se que, em regra, inquéritos policiais tramitam sob sigilo, justamente para resguardar a eficácia da investigação e os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Registra-se, ainda, que foram encaminhados arquivos contendo conversas de aplicativo WhatsApp que envolvem parlamentares, jornalistas e outras pessoas públicas. Essas mensagens são, por sua natureza, acobertadas por sigilo, sobretudo quando envolvem altas autoridades da República, como o Procurador-Geral da República. Parte dessas conversas, ademais, já foi objeto de divulgação pela imprensa^{4 5 6 7}, mas essa circunstância não afasta a proteção legal em sede processual.

III. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer estrutura-se em eixos temáticos, a fim de organizar a análise das questões jurídicas e regimentais que se colocam diante da Comissão de Segurança Pública no exame da audiência realizada e da documentação recebida. Cada eixo debruça-se sobre aspecto específico, permitindo uma apreciação mais clara e fundamentada do tema.

No primeiro momento, será examinada a competência regimental da Comissão de Segurança Pública, delimitada pelo art. 104-F do Regimento Interno, para verificar em que medida as matérias tratadas na audiência pública se enquadram ou não no rol de atribuições regimentais da Comissão.

Na sequência, abordar-se-á o procedimento de apreciação de documentos pelas comissões, previsto no Capítulo XIII do Regimento Interno, com especial

⁴ Disponível em https://www.estadao.com.br/politica/veja-os-documentos-apresentados-por-tagliaferro-sobre-acusacao-contramoraes/?srltid=AfmBOopagAnBYLN0UI3YcTefRM-FJwQBNNQppipZ08H4jI5_1_2Em6v. Acesso em 5 set. 2025.

⁵ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/brasil-hoje/2025/09/ex-assessor-do-tse-diz-que-gonet-agiu-fora-do-rito-com-moraes-para-investigar-bolsonaristas.shtml>. Acesso em 5 set. 2025.

⁶ Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/veja-os-documentos-apresentados-por-tagliaferro-sobre-acusacao-contramoraes/>. Acesso em 5 set. 2025.

⁷ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/novo-pede-acao-disciplinar-contrachefe-de-gabinete-de-moraes/>. Acesso em: 5 set. 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

destaque para os arts. 143 e 144, que estabelecem regras sobre a tramitação e o tratamento de documentos sigilosos.

Em seguida, será analisada a similaridade com a Operação *Spoofing*, destacando-se o precedente em que o Poder Judiciário assumiu a gestão do acesso a documentos de origem ilícita e de natureza sigilosa, de modo a indicar eventual encaminhamento ao juízo competente como solução institucionalmente adequada no caso ora em exame.

Posteriormente, o parecer examinará a possibilidade de se oficiar outras entidades de relevância institucional, como a Defensoria Pública da União e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito da existência da documentação e dos fatos relevantes apurados pela Comissão em audiência, para que tais entidades possam tomar as medidas judiciais e administrativas adequadas na condição de representação dos denunciados que tenham interesse no teor da documentação para a sua defesa.

Na sequência, será avaliada a possibilidade de remessa da documentação ao relator do Habeas Corpus nº 260918, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cuja matéria tem conexão direta com a persecução penal instaurada em face do depoente.

Por fim, será examinado o dever de guarda do sigilo e as consequências de sua inobservância, tanto sob o prisma regimental e ético-parlamentar, quanto à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos nos quais a divulgação ou manipulação de informações sigilosas foi considerada obstrução da justiça.

Assim estruturada, a fundamentação busca oferecer à Comissão parâmetros claros, regimentais e constitucionais, para deliberar sobre a forma adequada de tratamento da documentação recebida e sobre as providências cabíveis.

III.1 Da Competência Regimental da Comissão de Segurança Pública (Art. 104-F do RISF)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

A análise deve iniciar-se com a observação de que **a competência da Comissão de Segurança Pública do Senado** encontra-se delimitada pelo art. 104-F do Regimento Interno, segundo o qual lhe incumbe opinar sobre proposições pertinentes a temas relacionados à segurança pública em sentido estrito, tais como polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal, policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras, corpos de bombeiros militares, guardas municipais, sistema penitenciário, sistema socioeducativo, área de fronteiras, inteligência de segurança pública, políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança, políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, prevenção e combate ao tráfico ilícito de drogas, controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, bem como cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, ressalvada a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Além dessas atribuições, a Comissão pode receber e avaliar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e situações conexas que afetem a segurança pública; realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência; colaborar com entidades não governamentais que atuem nessas áreas; fiscalizar e acompanhar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais programas e políticas públicas correlatas, além de acompanhar as avaliações do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

À luz do arcabouço normativo aplicável, observa-se que o conteúdo da audiência pública realizada em 2 de setembro de 2025, com a participação do depoente Eduardo Tagliaferro, girou em torno de alegações acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral.

Embora tais matérias possuam relevância pública e possam ser objeto de debates em diferentes esferas institucionais, em um primeiro momento não se





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

identifica relação direta e imediata com as atribuições regimentais conferidas à Comissão de Segurança Pública.

O assunto poderia, em tese, ter um nexo ou pertinência pela demonstração de vinculação efetiva com temáticas de segurança pública, de prevenção e combate à violência e de proteção a testemunhas e vítimas de crime, considerando, em especial, a circunstância de o Sr. Eduardo Tagliaferro encontrar-se fora do território nacional e temer por sua segurança, diante das denúncias formuladas publicamente.

Todavia, no estágio atual da análise, esse vínculo não se apresenta de forma clara ou suficientemente estabelecida. Por isso, a avaliação preliminar indica que o assunto permanece predominantemente circunscrito ao campo de funcionamento institucional do Poder Judiciário e em supostas irregularidades cometidas por autoridade no exercício da função, a demandar cautela quanto às medidas institucionais adotadas pela Comissão de Segurança Pública em face das informações recebidas, respeitando-se a separação de poderes e a esfera de atuação típica do Poder Judiciário.

11
de
25

III.II Do Procedimento de apreciação de Documentos pelas Comissões (Capítulo XIII do RISF)

As denúncias apresentadas se revestem – em tese – de gravidade e foram publicamente apresentadas à Comissão, que teve acesso tanto à documentação quanto ao depoimento da testemunha. Nessas hipóteses, caso a Comissão assim delibere, **é razoável que compulse o material apresentado, aplicando-se o procedimento previsto no Capítulo XIII do Regimento Interno, que trata da apreciação dos documentos enviados às comissões.**

Nos termos do art. 143, caso a Comissão entenda que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, poderá deliberar pelo arquivamento, mediante proposta de qualquer de seus membros, com a devida comunicação à Mesa, publicação no Diário do Senado Federal e remessa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

do documento ao arquivo. Ressalte-se, ainda, que o exame do documento poderá ser reaberto por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

De igual modo, incide o art. 144 do Regimento Interno quando se tratar de documentos de natureza sigilosa, impondo-se a observância rigorosa das cautelas regimentais. O dispositivo estabelece, em primeiro lugar, a vedação de transcrever, no todo ou em parte, documentos sigilosos em pareceres ou expedientes ostensivos, justamente para evitar a divulgação indevida de informações que, pela sua própria natureza, devem ser resguardadas.

Essa previsão torna-se especialmente relevante no presente caso, uma vez que, a despeito de parte da documentação ter sido oferecida de modo ostensivo à Comissão e inclusive a autoridades estrangeiras, sendo inclusive repercutido pela mídia⁸, **há trechos em que o depoente reconhece que obteve acesso a informações de caráter restrito, vinculadas a processos sigilosos em trâmite no Supremo Tribunal Federal.**

Nesse contexto, tem-se que a Comissão se encontra na qualidade de depositária desses documentos sigilosos e recebidos de fonte ilegítima, isto é, sem uma transferência formal de sigilo. Nesse caso, a Comissão é imbuída do dever de guarda desse material sigiloso, devendo zelar pelo não vazamento dos seus dados, adotando-se todas as cautelas necessárias.

Nessas circunstâncias, **caberia à Comissão**, ao se debruçar sobre os elementos recebidos, **distinguir o que pode ser tratado em caráter público daquilo que deve ser preservado sob regime de sigilo, o que deve ser feito mediante a realização de reunião secreta, conforme prevê o inciso III do art. 144.**

Dessa maneira, a comissão poderia dar tratamento adequado à documentação, sem que isso implique qualquer vazamento ilegal de dados pessoais e sensíveis, sendo mister a adoção de reunião secreta para permitir a

⁸ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/veja-os-documentos-apresentados-por-tagliaferro-sobre-acusacao-contra-moraes/>. Acesso em 5 set. 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

deliberação parlamentar sobre o adequado tratamento desse material sigiloso. Tal medida seria necessária para compatibilizar a transparência da atividade parlamentar com a proteção de dados sensíveis e a prevenção de eventual responsabilização decorrente da divulgação indevida.

O Regimento ainda prevê, no inciso IV do mesmo artigo, que, quando o documento sigiloso se destinar a instruir estudo de matéria em curso no Senado, ele deverá ser encerrado em sobrecarta rubricada pelo Presidente da Comissão, acompanhando o processo em toda a sua tramitação. Isso significa que, se a documentação for considerada útil para subsidiar debates legislativos ou fiscalizatórios, seu manuseio deverá seguir **restrições materiais e procedimentais**. Do mesmo modo, o inciso V impõe que, se o parecer contiver matéria sigilosa, ele seja objeto das cautelas descritas, o que reforça a **necessidade de delimitação clara entre as partes ostensivas e as reservadas**.

Cumprе destacar, por fim, que o parágrafo único do art. 144 dispõe expressamente que **a inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado de documentos de interesse de qualquer comissão sujeita o infrator à pena de responsabilidade, a ser apurada na forma da lei**. Portanto, diante de elementos que aparentemente abrangem informações protegidas por sigilo judicial, impõe-se à Comissão redobrar a atenção ao regime normativo aplicável, evitando a divulgação indevida e assegurando que qualquer encaminhamento subsequente observe os limites regimentais e legais.

Ressalte-se, ainda, que a 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, inicialmente designada para o dia 4 de setembro de 2025, às 11h, no Plenário nº 9 do Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, foi adiada, tendo em pauta a deliberação de providências a partir dos documentos recebidos na 24ª Reunião. Consta da finalidade dessa reunião deliberar sobre encaminhamento de ofícios, adoção de medidas judiciais e outras providências cabíveis em razão dos desdobramentos da audiência pública realizada em 2 de setembro com o senhor Eduardo Tagliaferro.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Registre-se, ademais, que a reunião foi remarcada para o dia 9 de setembro, podendo, conforme a natureza das matérias a serem apreciadas, ocorrer em caráter secreto, em conformidade com as hipóteses regimentais de proteção a documentos sigilosos.

III.III – Da Similaridade com a Operação Spoofing e do Precedente de Encaminhamento ao Judiciário para Gestão do Sigilo

As circunstâncias que envolvem a documentação apresentada pelo senhor Eduardo Tagliaferro guardariam, em tese, certa similitude com o que se verificou na denominada Operação *Spoofing*.

No presente caso, os documentos entregues à Comissão são apontados como fruto de suposto crime, fato que fundamentou o indiciamento pela Polícia Federal do referido depoente, imputando-lhe, entre outros delitos, violação de sigilo funcional, coação no curso do processo, obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito⁹.

Na Operação *Spoofing*, de forma semelhante, discutia-se o tratamento de dados obtidos de modo ilícito, consistentes em mensagens privadas acessadas sem autorização judicial, circunstância que levou o Poder Judiciário a assumir a custódia e a gestão do acesso ao material. Os arquivos decorrentes dessa investigação ficaram vinculados ao juízo competente, nos autos nº 1055018-03.2023.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal do Distrito Federal.

Veja-se que a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar embargos de declaração no Mandado de Segurança nº 1018341-57.2021.4.01.0000, concedeu “o acesso às mensagens obtidas na investigação criminal sub examine, relativas a conversas informais entre os integrantes da

⁹ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/439471/quem-e-tagliaferro-ex-assessor-de-moraes-que-enfrenta-denuncias>. Acesso em 5 set. 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

denominada 'Força Tarefa da Lava Jato', a todos os processados no âmbito da dita 'operação'."

O Relator observou que "o acesso do Impetrante às mensagens trocadas informalmente por meio do aplicativo TELEGRAM entre membros da Força-Tarefa da Lava Jato deverá dar-se de forma plena, competindo à defesa selecionar os materiais que sejam proveitosos à defesa do Impetrante no processo em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba." Advertiu, ainda, "que tais mensagens devem seguir absolutamente sigilosas para terceiros estranhos à presente relação processual, assumindo, o Impetrante e seus causídicos que por ventura tiverem acesso às mensagens aqui deferidas, o dever jurídico de mantê-las sob o mais restrito sigilo, sob pena de responderem penal e civilmente pela sua indevida divulgação."

Na mesma linha, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 43007/DF, determinou "que se conceda acesso à íntegra do material apreendido na 'Operação *Spoofing*' a todos os investigados e réus processados com base em elementos de prova contaminados, em qualquer âmbito ou grau de jurisdição, assegurando-se, com o apoio dos Peritos da Polícia Federal, o acesso integral às mensagens contidas no bojo dos autos nº 1055018-03.2023.4.01.3400, com a devida preservação do conteúdo dos documentos de caráter sigiloso."

Esse precedente ilustra que, em situações nas quais os documentos apresentados têm origem em suposta prática criminosa e abrangem dados de natureza sigilosa, uma solução institucionalmente adequada seria o **encaminhamento do material ao juízo competente, a fim de que este gerencie o acesso e o compartilhamento, conciliando a preservação do sigilo com a utilidade do conteúdo para fins processuais ou investigativos**. Tal expediente poderia, portanto, ser cogitado no presente caso, conferindo segurança jurídica à Comissão e garantindo que eventual utilização dos documentos se faça sob supervisão judicial.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

III.IV – Da Possibilidade de Compartilhamento de Informações com Órgãos Públicos e da Preservação do Sigilo

Isso leva à questão de como se pode dar esse eventual compartilhamento da documentação com os órgãos competentes. Tal somente pode ocorrer mediante a preservação do caráter sigiloso das informações, nos moldes do que é de praxe em Comissões Parlamentares de Inquérito.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal oferece balizas relevantes nesse ponto, em especial o julgamento do Tema 990 da Repercussão Geral (RE 1055941, Rel. Min. Dias Toffoli)¹⁰. De acordo com o precedente vinculante, o compartilhamento deve ser realizado por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

Embora a matéria não seja idêntica, o raciocínio extraído do Tema 990 aplica-se por analogia à hipótese em exame: documentos de natureza sigilosa podem ser compartilhados entre órgãos com poderes de investigativos, desde que de modo formalizado, preservando-se o sigilo e sujeitando-se os destinatários à responsabilidade por eventual uso indevido. Esse mecanismo permitiria compatibilizar a proteção de direitos fundamentais e com a preservação do regime de sigilo. Contudo, é preciso observar a competência dos órgãos envolvidos para a apuração e o tratamento devido do material, em conformidade com as suas atribuições constitucionais e legais.

Nesse sentido, a partir das cautelas procedimentais prescritas no julgamento do Tema 990, e considerando que a Comissão de Segurança Pública não tem poderes de investigação próprios de autoridade judicial (como as CPIs), tem-se como caminho mais adequado o encaminhamento do material para os

¹⁰ Tese fixada: "é constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional".





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

órgãos judiciais que estejam processando os fatos subjacentes, como forma de notícia de suposto fato ilícito conhecido nos trabalhos da Comissão.

Esse modelo de compartilhamento sigiloso garante que os documentos sejam encaminhados ao órgão judicial ou persecutor competente, com certificação do destinatário e mecanismos de controle de uso, preservando-se tanto a utilidade do material para fins investigativos e institucionais quanto a integridade do sigilo legalmente imposto.

Por outro lado, caso assim se delibere pela Comissão, seria possível também oficiar-se outras entidades – como a Defensoria Pública da União e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – que, embora não tenham a competência de processar a documentação, talvez apresentem interesse em sua obtenção para a representação e defesa judicial das pessoas supostamente afetadas pelos fatos apresentados nos documentos. **Nessa hipótese, porém, não se recomenda que a Comissão envie a documentação para as referidas entidades diretamente, o que poderia configurar levantamento do sigilo sem fundamentação legal e sem amparo na jurisprudência, uma vez que nem mesmo as Comissões Parlamentares de Inquérito – que possuem poder de investigação próprio de autoridades judiciais – podem levantar o sigilo de processos judiciais¹¹.**

Nessa hipótese, o que a comissão pode fazer é, considerando a possível legitimidade processual das entidades na defesa dos afetados e o interesse na obtenção da documentação, oficiar às referidas instituições informando-as da existência dos documentos, sua natureza e os demais fatos apurados em audiência, para que, assim querendo, as entidades possam tomar as providências legais para a obtenção da documentação.

A Defensoria Pública da União representa parcela expressiva dos réus oriundos dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, o que pode suscitar interesse institucional. Já a Ordem dos Advogados do Brasil é instituição que, embora não

¹¹ STF – MS: 27483 DF, Relator.: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 10/10/2008, Data de Publicação: DJe-196 DI-VULG 15/10/2008 PUBLIC 16/10/2008.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

integre a Administração Pública, é reconhecida pela jurisprudência como entidade *sui generis* de natureza pública, com atuação em defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, representando todos os advogados do país e cuidando de suas prerrogativas¹².

Assim, tem-se que ambas as instituições podem, mediante o ofício da Comissão, tomar as providências judiciais para a obtenção dos documentos que sejam relevantes à defesa de seus representados, o que pode ser feito tanto por meio do peticionamento nos processos individuais, ou pela impetração de mandado de segurança – individual ou coletivo – a fim de que a autoridade judicial determine a transferência dos documentos.

O que deve ser ressaltado é que, nessa hipótese, é recomendável que a Comissão observe uma ordem judicial para o envio de documentos com dados sensíveis e sigilosos, os quais já são objeto de investigações formais. Por isso, o que se orienta à Comissão é, por meio de ofício às entidades mencionadas ou outras que tenham interesse legítimo nos fatos documentados (como, *v.g.*, eventual associação das famílias dos acusados), provocar essas entidades a tomarem as medidas judiciais das quais sejam legitimadas para a obtenção de ordem judicial de envio dos documentos.

Não se recomenda que a Comissão encaminhe diretamente à defesa de indivíduos penalmente processados, porque o colegiado não tem a atribuição constitucional ou regimental de levantar ou transferir o sigilo desses documentos, dado que supostamente obtidos de maneira ilegal e repletos de dados protegidos por segredo de justiça e sensíveis.

Em outras palavras, recomenda-se que, mediante autorização judicial prévia, a comissão envie esses documentos sigilosos a quem, embora tenha interesse, não tenha a competência legal e constitucional de processá-los no

¹² A propósito, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acompanhou os julgamentos dos atos de 8 de janeiro e, agora, acompanha o julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro e de outros réus acusados de tentativa de golpe de Estado. A presença da entidade tem como objetivo, segundo a própria instituição, resguardar os direitos da advocacia durante as sessões. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/111557/oab-acompanha-julgamento-de-bolsonaro-no-stf>. Acesso em 5 set. 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

exercício de sua função. Do contrário, a Comissão estaria violando o sigilo e sujeitando os seus membros às repercussões éticas e penais dessa violação, inclusive com a possível extensão a eles das acusações que recaem sobre o próprio Senhor Tagliaferro, que teria obtido essa documentação de forma não autorizada.

III.V – Da Possibilidade de Encaminhamento da Documentação ao Relator do Habeas Corpus nº 260918 (STF)

Em complemento, considerando que se encontra em trâmite, perante o Supremo Tribunal Federal, o Habeas Corpus nº 260918, de relatoria do Ministro André Mendonça, impetrado em favor de Eduardo de Oliveira Tagliaferro e tendo como autoridade coatora o Relator do Inquérito nº 4972, parece plausível cogitar que eventual encaminhamento da documentação recebida pela Comissão seja dirigido também a esse processo, adotando-se igualmente todas as cautelas do compartilhamento sigiloso, com certificação do destinatário e mecanismos de controle de uso.

O HC em questão foi distribuído em 29/08/2025, com exclusão da relatoria anterior, e encontra-se atualmente concluso ao relator, versando sobre a legalidade da persecução penal instaurada contra o paciente no âmbito do Inquérito nº 4972 do STF. Nesse contexto, eventual remessa da documentação poderia permitir que o relator tenha ciência direta dos elementos entregues à Comissão, de modo a avaliar sua pertinência para a apreciação do *writ*, em que se discute a própria legalidade e constitucionalidade das medidas impostas ao paciente.

A adoção desse encaminhamento estaria em linha com o tratamento já conferido em hipóteses similares, como na Operação *Spoofing* (item II.III), em que a gestão do acesso a documentos sensíveis permaneceu sob controle do juízo competente, assegurando-se preservação do sigilo e controle jurisdicional. Do mesmo modo, o envio formal dos documentos ao Ministro Relator do *habeas*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

corpus garantiria que sua utilização seja decidida em processo judicial adequado, com observância do contraditório, da ampla defesa e da preservação do sigilo.

Além disso, a providência estaria compatível com a natureza do *habeas corpus*, que constitui remédio constitucional destinado a tutelar a liberdade de locomoção contra ilegalidades ou abusos de poder (CF, art. 5º, LXVIII), e cujo objeto, no caso concreto, está diretamente ligado à origem, à licitude e ao tratamento da documentação ora em análise.

Desse modo, eventual encaminhamento ao relator do HC nº 260918 poderia se apresentar como expediente adequado para compatibilizar a atuação da Comissão com os limites regimentais e constitucionais, transferindo ao Poder Judiciário a gestão da documentação.

III.VI – Do Dever de Guarda do Sigilo e das Consequências de sua Inobservância

A disciplina regimental impõe restrições severas quanto ao tratamento de documentos de natureza sigilosa no âmbito do Senado Federal. O art. 20 do Regimento Interno **veda expressamente a leitura em tribuna ou a inclusão em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer manifestação pública de documento sigiloso**. Já o art. 144 especifica que **tais documentos não podem ser transcritos**, no todo ou em parte, em pareceres ou expedientes ostensivos, devendo, se encaminhados por requerimento, ser conhecidos em particular apenas pelo requerente.

Caso a matéria interesse à Comissão, poderá ser discutida em **reunião secreta**, ou, ainda, quando destinada a instruir estudo em curso no Senado, deverá ser encerrada em sobrecarta rubricada pelo Presidente da Comissão, acompanhando o processo durante toda sua tramitação. O mesmo artigo prevê que, se o parecer contiver matéria sigilosa, este deverá observar as mesmas cautelas, sendo que a inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado sujeita o infrator à pena de responsabilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

A Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, também reforça esse dever. O art. 10 prevê a **sanção de perda temporária do exercício do mandato ao Senador que revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou comissão haja resolvido devam permanecer secretos**. Essa disciplina demonstra que o **dever de guarda do sigilo** não se limita ao aspecto regimental, mas também é qualificado como questão de ética parlamentar e de decoro.

De igual forma, a divulgação indevida de informações sigilosas pode ter repercussões na esfera penal, a exemplo do que se observa em precedentes concretos. No **Inquérito nº 4.995/DF**, instaurado pelo Ministro Alexandre de Moraes a pedido da Procuradoria-Geral da República, apura-se a conduta do Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro, não pela revelação direta de documentos sigilosos, mas por manifestações públicas que, segundo o Ministério Público, configurariam coação no curso do processo, obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

De forma ainda mais emblemática, na **Ação Cautelar nº 4039**, em que se analisou a conduta do então Senador Delcídio Amaral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o embaraço às investigações, mediante tentativa de cooptação de colaboradores e manejo de informações sigilosas, configurava obstrução de justiça e autorizava a decretação da prisão cautelar.

Esse paralelo revela que **a manipulação ou divulgação indevida de informações protegidas por sigilo pode ser interpretada como forma de obstrução da justiça e como violação grave do dever de responsabilidade política e penal**, sendo importante considerar que o Sr. Tagliaferro é indiciado por suposta obstrução de justiça e coação no curso do processo, **acusações que, em tese, podem ser estendidas a quem mais divulgue os documentos que teriam sido ilegalmente obtidos, agravando a situação delituosa**.

Desse modo, no caso da documentação entregue pelo senhor Eduardo Tagliaferro, que em parte se refere a processos de natureza sigilosa, deve a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Comissão agir com máxima cautela, respeitando os comandos regimentais e evitando qualquer divulgação indevida, sob pena de responsabilidade institucional e individual dos seus membros.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não é possível atender à consulta nos exatos termos em que formulada, uma vez que os documentos encaminhados apresentam origem, natureza e conteúdo heterogêneos, não havendo como esta Advocacia do Senado Federal atestar, de forma segura e categórica, se cada um deles está ou não submetido a regime de sigilo legal, processual ou judicial.

Sabe-se, porém, que tais documentos fazem parte de inquéritos instaurados no Supremo Tribunal Federal, notadamente os de nºs 4781, 4847, 4879 e 4828, e que os três primeiros tramitam em segredo de justiça, o qual não pode ser levantado por comissão alguma do Senado Federal.

Assim, a partir do que foi exposto é possível afirmar que a documentação apresentada pelo senhor Eduardo Tagliaferro, em parte de natureza sigilosa e vinculada a investigações em curso, deve ser tratada com a máxima cautela, nos estritos termos do Regimento Interno do Senado Federal, da legislação processual e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em resposta à consulta formulada, e no intuito de assessorar a Comissão de Segurança Pública, tem-se as seguintes alternativas regimentais: (i) arquivar o material, na forma do art. 143 do RISF; (ii) manter o exame sob regime de sigilo, com eventual realização de reunião secreta, nos termos do art. 144 do RISF; (iii) encaminhar a documentação às instâncias competentes — inclusive o Poder Judiciário, órgãos de persecução penal, ou o relator do Habeas Corpus nº 260918 — para que procedam à gestão de acesso e utilização, de acordo com os precedentes da Operação Spoofing e do Tema 990 da repercussão geral; e/ou





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

(iv) oficial entidades que detenham interesse legítimo na defesa dos afetados pela documentação, comunicando-as da existência do material, sua natureza e demais fatos apurados na Comissão, **sem o envio do material**, para que tomem as medidas judiciais cabíveis à sua obtenção.

Ressalte-se que este parecer tem caráter técnico e opinativo, e que toda decisão concreta a ser tomada deve ser resultado de deliberação da Comissão, recomendando-se que, seja qual for a providência a ser escolhida, se resguarde o dever de preservação do sigilo, com observância das normas regimentais, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e das responsabilidades políticas e penais associadas. Desse modo, a Comissão preservará sua atuação dentro dos limites constitucionais e regimentais, evitando riscos de responsabilização institucional ou individual de seus membros em virtude de eventual divulgação indevida.

Brasília, em 8 de setembro de 2025.

23
de
25

Vitor Galvão Fraga | OAB DF 82.327
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Rodrigo Pena C. Costa | OAB DF 78.574
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. À Advogada-Geral do Senado Federal.

Brasília, em 8 de setembro de 2025.

24
de
25

Mateus F. Vilela Lima | OAB DF 36.455
Coordenador do NASSEM

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Remetam-se os autos à Comissão de Segurança Pública para ciência e deliberação.

Brasília, em 8 de setembro de 2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Gabrielle Tatith Pereira | OAB DF 30.252
Advogada-Geral do Senado Federal

Documento assinado eletronicamente

25
de
25

